

PORTARIA-CONJUNTA Nº 02/2000
(Revogada pela [Portaria-Conjunta nº 56/2004](#))

Dispõe sobre a implantação do Manual de Perícias odontológicas e sobre a adoção de Perícias Odontológicas nos casos de afastamento dos servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância da Capital do Estado de Minas Gerais.

O Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e o Desembargador Murilo José Pereira, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar o Manual de Perícias Odontológicas, objetivando auxiliar, facilitar e sistematizar os procedimentos da prática pericial odontológica dos profissionais da área odontológica do TJMG;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas regulamentadoras para a realização de Perícias Odontológicas, nos casos de afastamento de servidores da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de se explicitarem os casos nos quais seja necessário se adotar a Perícia Odontológica;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual nº 869/52](#) e [Lei Complementar nº 38](#), de 13/02/1995;

CONSIDERANDO o disposto nas [Resoluções 272/95](#) e [314/96](#) da Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria 1.130/99](#), de 18/05/1999, da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 16/95, de 19/04/95, da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

RESOLVEM:

Art. 1º - Implantar o "Manual de Perícias e Licenças Odontológicas", que será utilizado pelos profissionais do Departamento Odontológico - DEODON - do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º - A realização de perícias odontológicas, nos casos de afastamento de servidores da Secretaria do TJMG e da Justiça de Primeira Instância da Capital, obedecerá ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º - A Perícia Odontológica será obrigatória para concessão de licença se o afastamento for superior a 3 (três) dias consecutivos, devendo o servidor contatar o DEODON, até o 1º dia útil subsequente ao afastamento, para agendar sua perícia e comunicar o fato ao seu chefe imediato.

DEODON TJMG - Fone: (31) 237-6497/6167
Fórum Lafayette - Fone: (31) 330-2118

§1º - Na data de realização da perícia, o servidor deverá trazer o atestado emitido pelo seu dentista assistente para emissão do laudo pelo Cirurgião-dentista do TJMG.

§2º - Os servidores poderão ser submetidos, *ex officio* ou por iniciativa própria, à avaliação pericial para interrupção de licença odontológica.

Art. 4º - Para concessão de licença odontológica de até 3 (três) dias consecutivos, o servidor deverá encaminhar o atestado, até o 1º dia útil subsequente ao afastamento, ao Departamento Odontológico devendo, também, comunicar o fato ao chefe imediato.

Art. 5º - Os procedimentos odontológicos, incluídos exames e consultas realizados externamente pelos servidores, com seus dentistas assistentes e convênios pessoais, que não resultem em licença odontológica, deverão ocorrer fora do horário de trabalho do servidor.

Parágrafo único - Quando não for possível marcar o procedimento odontológico fora do horário de expediente, o abono de entrada ou saída do servidor será feito pela chefia imediata, mediante a apresentação do comprovante de realização do procedimento, especificando data e horário.

Art. 6º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria de Administração de Pessoal, ouvido o Departamento Odontológico, mediante provocação do interessado.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, na Capital, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2000.

Desembargador Sérgio Lellis Santiago
Presidente

Desembargador Murilo José Pereira
Segundo Vice-Presidente